



## RESOLUÇÃO Nº 013/2022

Dispõe sobre as regras básicas para a contratação de bens e serviços da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, em observância aos princípios da impessoalidade, transparência e eficiência e dá outras providências.

**IVAN JOSE CANCI** Prefeito de Anchieta - SC e Presidente da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, no uso de atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Regulamento de Contratações da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, nos termos desta Resolução, a reger os procedimentos de contratação de bens e serviços necessários ao exercício de suas funções estatutárias.

**Art. 2º** - A AMEOSC observará as normas jurídicas de direito privado e os princípios da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e economicidade na celebração de seus contratos para aquisição de bens, contratação de serviços e alienações.

**Parágrafo único.** Para fins de atendimento aos princípios estabelecidos no *caput* desse artigo, deverão ser observados:

I. Formalização dos processos de contratação, exceto nas contratações verbais, em meio físico ou digital, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de planejamento da contratação, de escolha do contrato e da respectiva execução;

II. Justificativas expressas acerca da necessidade ou pertinência das contratações;

III. Disponibilização de cópia dos processos de contratação a quaisquer interessados, mediante requerimento e após recolhimento de eventuais custos de reprodução;

IV. Seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos nas definições prévias à contratação;

V. Dever de probidade, caracterizado pela correção da conduta de seus agentes e pela exigência do mesmo comportamento àqueles que contratam com a entidade;

VI. Divulgação de avisos de contratação no sítio oficial da entidade, bem como publicação dos extratos de contratos e suas alterações;



VII. Definição precisa, suficiente e clara do escopo contratual, priorizando-se a busca da maior vantagem para a contratante, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; e

VIII. Padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

**Art. 3º** - Para os fins deste regulamento considera-se:

I. Obra e serviço de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia, arquitetura ou urbanismo;

II. Demais serviços: aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III. Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV. Homologação: o ato pelo qual o responsável previsto no artigo 12 da presente Resolução, após verificar a regularidade do procedimento de contratação, ratifica o resultado da seleção;

V. Seleção ampla: procedimento de contratação mediante publicação de edital de seleção, observado o rito procedimental expresso no artigo 7º;

VI. Seleção simplificada: procedimento de contratação mediante seleção direta e impessoal de interessados observado o rito procedimental expresso no artigo 10 deste regulamento;

VII. Contratação verbal: contratação realizada mediante acordo verbal, nas condições expressas no artigo 13 deste regulamento.

**Art. 4º** - As aquisições ou alienação de bens e as contratações de obras e serviços, inclusive os de engenharia, dar-se-ão mediante ampla seleção, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital.

§ 1º Fica dispensada da ampla seleção as contratações de baixo valor, as quais deverão ser precedidas de seleção simplificada, nos termos do artigo 10 deste regulamento.

§ 2º Considera-se de baixo valor as seguintes estimativas de contratação, por objeto, dentro de um mesmo exercício fiscal:

I. As contratações de obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II. As aquisições de bens e contratações de demais serviços inferiores a R\$ 55.000,00 (cinquenta e mil reais);

III. As alienações de bens inferiores a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



§ 3º Os procedimentos externos de ampla seleção e de seleção simplificada poderão ser executados presencialmente ou de maneira virtual, desde que assegurada a autenticidade dos documentos e atos realizados virtualmente.

**Art. 5º** - Ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção simplificada as seguintes contratações, as quais deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa da seleção da escolha do contratado e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação levada a efeito verbalmente:

I. nas compras ou contratações até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por objeto no âmbito do exercício financeiro.

II. nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da AMEOSC ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

III. quando não acudirem interessados à seleção anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV. na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior;

V. na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VI. na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

VII. na contratação com as demais associações representativas de municípios;

VIII. na aquisição de componente ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

IX. na contratação de profissional ou empresa que detenha direitos sobre produtos e sistemas de informática, para a manutenção desses produtos e sistemas e para o desenvolvimento de novos produtos e soluções que utilizem a estrutura daqueles anteriormente adquiridos;

X. na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de capacitação vinculados às atividades estatutárias da AMEOSC;

XI. na contratação de serviços públicos prestados pelo Poder Público ou por terceiros em regime de delegação ou concessão, tais como contratos de fornecimento de água e energia elétrica, serviços de transporte público, serviços de telefonia, fixa ou móvel, de internet ou de outros serviços de acesso condicionado regulados pelo poder público e com preços fixados por suas normas;

XII – na contratação de concursos públicos e testes seletivos aos municípios associados que deverá observar as disposições constantes do Estatuto Social da AMEOSC.

**Art. 6º** - Nas contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, é inexigível a realização de procedimento de seleção, devendo a contratação ser devidamente



instruída com as justificativas da inviabilidade da disputa e as razões da necessidade da contratação, da escolha do contratado e do preço ajustado.

**Parágrafo único.** São exemplos de contratação por inexigibilidade de seleção, entre outras:

- I. aquisição de matérias ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- II. contratação de serviços com pessoa jurídica ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- III. contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- IV. permuta ou doação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;
- V. doação de bens;
- VI. contratação de patrocínios, inscrição em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral.

**Art. 7º** - O procedimento de seleção ampla será iniciado com a requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo do contrato, sua justificativa, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com consequente autorização até o ato final de homologação, e ao qual serão juntados:

- I. edital de seleção;
- II. comprovante de publicações;
- III. ato de designação da Comissão que fará a seleção;
- IV. original das propostas;
- V. atas da comissão;
- VI. pareceres;
- VII. recursos eventuais;
- VIII. homologação;
- IX. minuta do contrato;
- X. demais documentos relativos ao processo.

**Art. 8º** - O julgamento das propostas observará os critérios objetivos estabelecidos no edital de seleção, devendo ser lavrada ata circunstanciada contendo o resultado do julgamento e a ordem de classificação dos participantes do processo de seleção.

**Art. 9º** - Identificada a proposta mais vantajosa, far-se-á aferição das condições de habilitação fixadas no edital, compreendendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica.

§ 1º A habilitação jurídica compreende a verificação das condições formais do interessado para o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da contratação.



§ 2º A regularidade fiscal será aferida mediante a comprovação da inscrição do interessado nos cadastros junto aos órgãos fazendários pertinentes ao objeto do contrato e prova de regularidade perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Distrital, Municipal e Trabalhista, quando for o caso.

§ 3º A capacidade técnica compreende a avaliação da aptidão do interessado para executar o futuro contrato, mediante:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) atestação da experiência anterior, operacional ou profissional, de objeto compatível com aquele que se deseja contratar;
- c) comprovação de disponibilidade de bens, equipamentos ou profissionais adequados para a execução do futuro contrato; e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 4º Fica dispensada da apresentação de documentos de habilitação ao interessado previamente cadastrado e com documentação cadastral atualizada, salvo quanto a eventuais documentos não constantes no cadastro.

**Art. 10** - O procedimento de seleção simplificada, em razão dos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, constitui procedimento simplificado de seleção da contratação mais vantajosa e será instruído com os seguintes elementos:

I. requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação e a estimativa de seu valor;

II. três orçamentos;

III. autorização do responsável pela contratação.

**Art. 11** - A contratação verbal é admitida nos casos de urgência ou de pronto pagamento, desde que mostrada a necessidade e razoabilidade.

§ 1º Consideram-se urgentes as contratações decorrentes de situações emergenciais cujo prazo para execução do contrato não possa aguardar a realização procedimento de seleção simplificada.

§ 2º São despesas de pronto pagamento, realizadas por meio de contratações verbais aquelas de caráter extraordinário que não permitem delongas na sua formalização, as despesas efetuadas em lugar distante da sede da AMEOSC e aquelas cujo valor da contratação seja irrisório, resultando em ônus desproporcional a realização de seleção simplificada frente ao valor da contratação.



§ 3º Consideram-se de valor irrisório, para fins do disposto no parágrafo anterior, as despesas decorrentes de contratação de bens e serviços de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) obedecido o limite definido no inciso I do art. 5º.

**Art. 12** - A conclusão do processo de seleção ampla, dar-se-á mediante ato de homologação do responsável pela AMEOSC, facultando-se a esta a submissão do processo à prévia análise jurídica e de adequação aos termos deste regulamento.

§ 1º Considera-se responsável, para fins de aplicação da presente Resolução:

I. para os processos de contratação por meio de ampla seleção, o Presidente da AMEOSC;

II. para os processos de contratação por meio de seleção simplificada, o Presidente ou Secretário Executivo da AMEOSC;

III. para as contratações urgentes mediante dispensa de seleção, o Secretário Executivo da AMEOSC;

IV. para as contratações por inexigibilidade de seleção, ante a inviabilidade de disputa, o Presidente da AMEOSC.

§ 2º O mesmo responsável para a homologação do processo incumbe a competência para assinar o contrato dela decorrente.

§ 3º É facultada a delegação da competência expressa no presente regulamento, mediante ato formal do responsável delegante.

**Art. 13** - Em qualquer fase do processo de seleção os participantes poderão requerer esclarecimentos ou solicitar reconsideração das decisões exaradas, sem efeito suspensivo.

**Art. 14** - A AMEOSC poderá, a qualquer momento, por ato do seu responsável, sob sua avaliação de conveniência, cancelar a seleção antes de assinado o contrato, sem que disso decorram quaisquer direitos aos interessados.

**Art. 15** - Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela AMEOSC:

I. as pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a AMEOSC, bem como os membros do Conselho Executivo e Fiscal da AMEOSC;

II. as pessoas físicas com relação de parentesco em relação àquelas expressas no inciso anterior, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro;

III. as pessoas jurídicas cujos poderes de administração sejam exercidos por quaisquer das pessoas físicas expressas nos incisos anteriores.

IV. as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com a AMEOSC decorrente de penalidade aplicada previamente.



**Art. 16** - A AMEOSC poderá se utilizar de quaisquer espécies contratuais previstas em lei ou que não sejam por ela defesas, a exemplo de contratos de prestação de serviços, de empreitada, de locação, de compra e venda, entre outros.

§ 1º. O contrato celebrado deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas, conforme o caso:

- I. identificação dos sujeitos contratantes;
- II. identificação do objeto do contrato, incluindo, além da obrigação principal, as obrigações acessórias, quando houver;
- III. as condições de extinção do contrato (pelo cumprimento, por rescisão e resolução) de exceção pelo descumprimento, de sub-rogação, bem como as cláusulas penais e previsão de juros para os casos de inadimplemento;
- IV. o modo de pagamento, o qual será, preferencialmente, efetuado por depósito em conta corrente no Banco do Brasil ou boleto bancário, após a apresentação, pelo contratado, da nota fiscal preenchida com a informação sobre a natureza do objeto contratado, indicando quantidade, marca, modelo, tipo, e, se necessário, de relatório de prestação dos serviços;
- V. a possibilidade de rescisão pela vontade da AMEOSC ou de ambas as partes;
- VI. a possibilidade de resolução em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratante ou da condição de onerosidade excessiva em face da AMEOSC;
- VII. a possibilidade de suspensão da obrigação da AMEOSC em razão da não implementação da prestação imposta ao outro contratante;
- VIII. o prazo do contrato, o qual deverá ser determinado e não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;
- IX. o critério de atualização financeira do preço contratado, mediante definição de índice oficial de correção monetária;
- X. a aplicação de cláusula penal e juros moratórios àqueles que inadimplirem suas obrigações perante a AMEOSC; e
- XI. exigência de acautelamentos para o adimplemento do contrato, tais como caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, quando o caso concreto recomendar.

§ 2º. Nas contratações decorrentes de procedimentos de seleção simplificada e naqueles de execução imediata do objeto, é facultada a substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, a exemplo da autorização de fornecimento ou de execução do serviço, nos termos da proposta do interessado da qual se encontra vinculado.

§ 3º. Na contratação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica, capacitação, produção e promoção de eventos, seminários e congêneres, devem ser discriminados:

- I. indicação dos profissionais que realizaram o serviço e sua qualificação;
- II. quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;
- III. as datas das realizações dos serviços.



**Art. 17** - A AMEOSC designará o gestor do contrato, a quem compete acompanhar a execução do contrato, aferir a conclusão do objeto contratual, certificando o seu recebimento, bem como reportar ao responsável pela contratação os casos de execução parcial, irregular ou inexecução contratual.

§ 1º Na falta de designação expressa do gestor do contrato, a atribuição recairá sobre aquele que firmar a requisição de contratação.

§ 2º Serão admitidas alterações contratuais acordadas entre as partes sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de justificar a alteração do contrato.

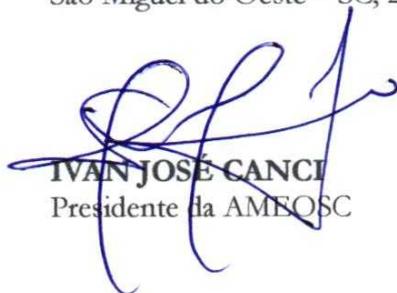
**Art. 18** - A AMEOSC, por seus gestores, deverá zelar para que as pessoas físicas e jurídicas que com ela contratarem guardem, antes, durante e após a execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, bem como garantir que os contratos da entidade estejam sempre funcionalizados em torno de seus objetivos sociais.

**Art. 19** - As contratações da AMEOSC deverão observar o planejamento definido e aprovado para cada exercício financeiro, resguardado o equilíbrio financeiro.

**Art. 20**. As novas relações contratuais da AMEOSC, na medida de suas instrumentalizações e renovações, deverão obedecer às normas deste Regulamento.

**Art. 21**. A presente Resolução entra em vigor data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, em especial a Resolução nº 008/2021.

São Miguel do Oeste – SC, 25 de março de 2022.



**IVAN JOSÉ CANCI**  
Presidente da AMEOSC